



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.140, DE 31 DE JANEIRO DE 1.994

(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

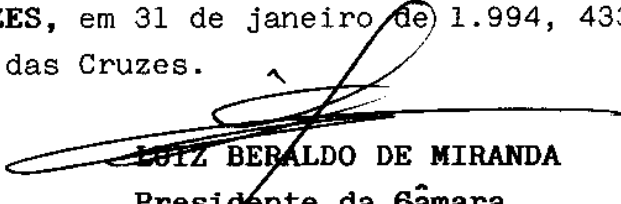
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, sediadas no Município, que se dediquem ao amparo a idosos, para o fornecimento diário de Merenda aos assistidos.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento

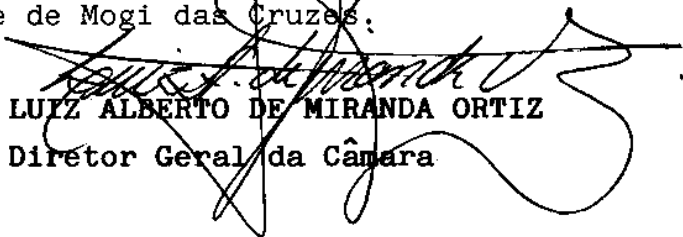
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de janeiro de 1.994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUIZ BERALDO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de janeiro de 1.994, 433ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ

Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR DR. JEFFERSON DA SILVA)